



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/M

*Sumário:* Aprova o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2019 a 2023.

#### **Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2023**

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina no n.º 1 do artigo 20.º que «para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental».

O n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dispõe que «a proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano».

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 112.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto legislativo regional dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2023.

#### Artigo 2.º

##### **Quadro plurianual de programação orçamental**

- 1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2019 a 2023.
- 2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2019 a 2023 são indicativos.

#### Artigo 3.º

##### **Alterações orçamentais**

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Aprovado na sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 11 de julho de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 26 de julho de 2019.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



## ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

## Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2019-2023

Unidade: milhões de euros

		2019	2020	2021	2022	2023
<b>Governação</b>	P 056 Órgãos de Soberania	13,7				
	P 057 Governação	4,8				
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	42,8				
	P 055 Assistência Técnica	3,8				
	P 058 Justiça	7,8				
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>72,9</b>	<b>70,4</b>			
<b>Social</b>	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	384,3				
	P 050 Saúde	377,0				
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	33,4				
	P 049 Habitação e Realojamento	26,0				
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>820,6</b>	<b>792,1</b>			
<b>Económica</b>	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	11,1				
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	33,4				
	P 043 Turismo, Cultura e Património	41,0				
	P 044 Energia	0,7				
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	227,0				
	P 051 Atividades Tradicionais	83,5				
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	123,8				
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	75,8				
	P 054 Infraestruturas Ambientais	3,1				
P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	277,2					
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>876,6</b>	<b>846,1</b>			
<b>Total da Despesa efetiva</b>		<b>1 770,1</b>	<b>1 708,7</b>	<b>1 659,1</b>	<b>1 652,4</b>	<b>1 679,0</b>

112488754